# LEI Nº. 1.117, DE 30 DE JUNHO DE 1983

***DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11 DA LEI DE Nº. 1022, DE 16 DE AGOSTO DE 1982 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO deste Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. O artigo 11, da Lei de nº. 1022, de 16 de agosto de 1982, passa a ter a seguinte redação:

**“** Art. 11 – O quadro de pessoal a as tabelas de vencimento e salários da Administração Indireta serão baixadas por ato do Poder Executivo, observando-as os mesmos níveis estabelecidos por esta lei.

Parágrafo Único: O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Anápolis será elaborado pelo Poder Legislativo, através de Projeto de Resolução, respeitando-se os limites orçamentários do mesmo, e com base nos estudos efeitos pela Secretaria Administrativa da Casa, consoante com os níveis salariais do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, conforme determinação da Constituição Federal e a Lei Orgânica dos Municípios**. ”**

**Art. 2º.** Revogadas as disposições me contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, 17 de junho de 1983.

***Olimpio Ferreira Sobrinho***
PREFEITO MUNICIPAL

***William B. Fanstone***
CHEFE DE GABINETE

***Luiz Worney da Fonseca***
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

***Dourival Batista***
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

***Arqº. Carlos Roberto dos Santos***
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO